



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:00
/ estagiário

MPV - 440

00556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/02 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o teor do Anexo I desta Medida Provisória (Anexo III da Lei nº 10.910/2004), passando a vigorar com o seguinte formato:

"ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS"

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO, A PARTIR DE 1º JUL 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Analista Tributário da Receita Federal do Brasil - Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	- Auditor- Fiscal da Receita Federal do Brasil
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV			
		III			
		II			
	A	I	IV	B	- Analista Tributário da Receita Federal do Brasil - Auditor- Fiscal do Trabalho
		V	III		
		IV	II		
		III	I	A	
		II	V		
		I	IV		
			III	A	
			II		
			I		

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 440/2008

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1 Supressiva 2 Substitutiva 3.x Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página 02/02 Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A transposição prevista no Anexo I desta Medida beneficiará milhares de Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, ao reduzir consideravelmente a distância desse grupo de servidores em relação aos demais integrantes de cada cargo, que atualmente se concentram no último padrão da tabela (Especial IV).

Cabe ressaltar que o referido Anexo ainda carece de aperfeiçoamento: ao analisar a evolução, na Carreira, daqueles que ingressaram em 2001, e sabendo-se que, em junho de 2009, esse grupo de servidores estará concentrado nos padrões BII e BIII, revela-se mais justa e lógica a transposição dos que estiverem em BII, BIII e BIV para o padrão "Especial I", transpondo para BIV apenas os que estiverem em BI, padrão que, em junho de 2009, concentrará os que ingressaram em 2002. Assim, pelo aqui exposto, propõe-se alteração na tabela contida no Anexo I desta MP. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

